



MUNICÍPIO DE GASPAR

PORTARIA N° 003, DE 21 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANDRÉA LÍDIA SCHRAMM, Secretária Municipal da Assistência Social do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 80, de 2 de agosto de 2017 e pelo art. 20-B da Lei n.º 1.305/91,

Considerando que compete aos Secretários Municipais implantar o sistema de sobreaviso para a execução de serviços essenciais de natureza especializada ou excepcional (art. 20-B, *caput* e §10 da Lei Municipal n.º 1.305/91);

Considerando a Portaria n.º 112, de 23 de setembro de 2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre a Emergência Socioassistencial e a Salvaguarda Social;

Considerando a Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços de Socioassistenciais;

Considerando a Resolução n.º 17, de 20 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução n.º 09, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que reconhece as ocupações e funções dos profissionais de nível médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando as Diretrizes para atuação da Política de Assistência Social em contexto de Emergência Socioassistencial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada pela presente Portaria a execução de serviços essenciais de natureza especializada ou excepcional do "Regime de Sobreaviso" na Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo ao disposto no art.20-B, *caput* e §10 da Lei n.º 1.305/91.



MUNICÍPIO DE GASPAR

Art. 2º Os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social poderão ser convocados para cumprir o regime de sobreaviso, conforme escala a ser definida pelo Gestor da Pasta.

Art. 3º Através de Comunicação Interna serão divulgadas as escalas, os nomes, dias, horários e locais em que serão realizados os regimes de sobreaviso.

Art. 4º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social alterar a escala, ou até mesmo convocar os servidores por intimação via aplicativo de mensagem ou e-mail, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela chefia imediata e autoridade superior, caso não haja resposta do intimado em até 24 horas.

Parágrafo único. Considera-se caso de urgência/emergência, dentre outros, a convocação dos servidores para atuação em alojamentos provisórios.

Art. 5º Para fins desta regulamentação considera-se alojamento provisório a instalação adaptada e organizada por período determinado e/ou específico, para atender as pessoas e famílias que ficaram desabrigadas ou que tiveram suas casas danificadas por evento adverso e que dependem de apoio do poder público.

Art. 6º A convocação do servidor levará em consideração o Plano de Chamada da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Caso o servidor escalado para o regime de sobreaviso, injustificadamente, não atenda à convocação de prestação de serviço, não fará jus ao pagamento correspondente àquela escala e ser-lhe-á aplicada uma das penalidades previstas no artigo 157 e seguintes da Lei n.º 1.305/91, de acordo com a gravidade e os prejuízos causados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de maio de 2024.

ANDRÉA LÍDIA SCHRAMM
Secretária Municipal de Assistência Social